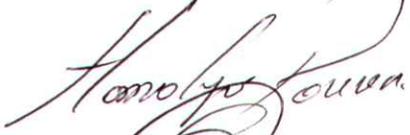
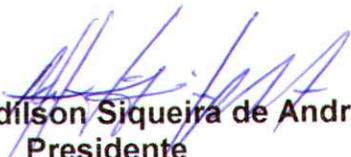


FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000150/2005-14	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 555/CGR	  Ene Glória da Silveira Reitor/UNIR 27/09/2005
Câmara de Graduação	
Assunto: Curso de graduação para polícia militar	
Interessado: Sandra da Cruz Garcia Magalhães	Relator: Cons ^o . Josias Kippert

Parecer da Câmara:

Na 65ª sessão de 15 de agosto de 2005, a câmara foi favorável ao parecer do Relator que indefere o Projeto.


 Cons^o. Adilson Siqueira de Andrade
 Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Processo: 23118.000150/2005-14
Assunto: Curso de graduação para polícia militar	
Interessado: Sandra da Cruz Garcia Magalhães	
Relator: Cons ^o . Josias Kippert	

I – RELATÓRIO:

O processo atende a solicitação da Polícia Militar de realização de cursos auto-sustentáveis em *Administração, Ciências Contábeis, Educação Física e Ciências Econômicas*, para dar continuidade ao programa denominado *Programa de Graduação Policial Militar – PGPM*, em convênio com a UNIR. Em 25 de fevereiro de 2005, o Departamento de Administração, através do memorando nº 004/2005, remetido a DIPRO, pede abertura de processo para reedição do curso de graduação em *Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração*.

II – ANÁLISE:

O processo vem instruído com os *Projetos* para realização dos cursos de *Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Administração*; *Ata* dos Departamentos competentes com aprovação da petição; *Ata* da reunião do Conselho do Núcleo de Ciências Sociais, realizada aos vinte e dois dias de março de 2005, aprovando o pleito; *Legislação* federal que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica e as Fundações de Apoio; *PORTARIA Nº 216/GR* que estabelece procedimentos gerais para contratação de Fundações de Apoio, no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia; *Requerimento* dos chefes dos Departamentos dos referidos cursos, encaminhados a RIOMAR, solicitando apoio para a realização dos cursos citados; *Planilha* da RIOMAR com demonstrativo de custos pela gestão de cada curso; *Ofício* da RIOMAR, pedindo que seja encaminhado à PROJUR/UNIR para parecer jurídico e demais providências necessárias à assinatura do contrato; *Documento* da PROPLAN, remetendo o processo ao Diretor de Núcleo de

Ciências Sociais, para proceder algumas providências, com base na PORTARIA 216/GR e, em seguida, retornar o processo; *Despacho* do diretor de Núcleo de Ciências Sociais ao CONSEA para atender o art. 4º, § 1º da referida Portaria.

Constata-se que o processo está instruído com documentos que comprovam a anuência das instâncias de direito: Conselho de Núcleo e Conselhos de Departamentos. E consta dos projetos de cada curso os projetos pedagógicos e a estrutura curricular com o número de créditos de cada disciplina. Cada curso oferecerá 50 (cinquenta) vagas por turma aos candidatos que tenham concluído o Ensino Médio e pertençam à corporação militar, e o ingresso será através de concurso vestibular específico a ser promovido pela COPEVE, assim distribuído: Administração, três turmas; Ciências contábeis, duas turmas; Ciências Econômicas, uma turma.

Vale lembrar que não se trata de um curso de férias, pois as aulas serão ministradas em período normal, durante o semestre letivo, paralelo às do curso institucional similar. Os professores contratados para oferecer ensino público e gratuito estarão, parcialmente, envolvidos em atividades de ensino que configuram privatização da educação. O projeto em nenhum momento apresenta um planejamento da carga horária dos professores envolvidos, regime de trabalho e nem documentação, demonstrando que o tempo dedicado ao curso auto-sustentável não prejudique o desempenho de suas atividades durante o semestre letivo na UNIR, período em que, segundo o Calendário Acadêmico, deveriam estar desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão institucionais. Este procedimento fere o Art. 5º do DECRETO LEI nº 5.205, de 14 de setembro de 2004, que regimenta: **“A participação de servidores das instituições públicas federais apoiadas nas atividades previstas neste Decreto é admitida como colaboração esporádica em projetos de sua especialidade, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais”**.

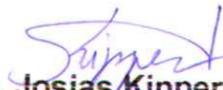
Com a abertura de cinco cursos autofinanciados, a UNIR estará reduzindo a sua capacidade institucional de oferecer ensino público e gratuito e prejudicando as demais atividades relacionadas à Educação Superior. Além disso, causa estranheza o fato de uma Instituição Pública Federal, que tenha como missão o ensino gratuito, ofereça cursos de graduação de caráter privado nos municípios em que possui *campus* e cursos institucionais similares. Este procedimento fere o princípio da gratuidade do ensino público

previsto na Constituição Federal: Art. 23, V: **“É competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:” “proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência”** . Além disso, em caso de aprovação irregular de quaisquer cursos a CF responsabiliza o próprio CONSEA, Art. 208, § 2º: **“O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”**. Por fim, deve ser lembrada a LDB que, em relação à clientela pré-selecionada, rege o seguinte: Art. 3, I **“O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”**;

III- PARECER:

Considerado que o processo fere o art. 5º do DECRETO LEI Nº 5.205, de 14 de setembro de 2004 e a Constituição Federal e a LDB sou de parecer contrário.

Vilhena, 4 de agosto de 2005.


Consº. Josias Kippert
Relator